DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Despacho 3
Licitações e Contratos 9
Extrato 9
Aviso de Licitação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 127/23

Designa servidores como Gestora e Fiscal do Termo Aditivo nº 042/2023 TA 01 ao Contrato nº 081/2022.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, a servidora em comissão Deborah Cristina Granai, Diretora de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para exercer as atribuições de Gestora e o servidor Caio Affonso Júnior, Engenheiro Civil, para exercer as atribuições de Fiscal do Termo Aditivo nº 042/2023 TA 01 ao Contrato nº 081/2022, firmado com a empresa Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda.

Art. 2º - O gestor/fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a eles também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor/fiscal do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 03 de agosto de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Rua 7 de Setembro, nº 177 – C E P – 17.240 - 000
Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2023 – EDITAL DE LICITAÇÃO N° 024/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 011/2023

Processo Administrativo n° 1087/2022

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito Municipal, em atenção ao encaminhamento e manifestação de fls. 863 da Comissão de Licitação, vem se manifestar e deliberar no que se segue.

I – DOS FATOS

No competente processo licitatório, dados epigrafados, a competente comissão de licitação, às fls. 757, após análise criteriosa, definiu as empresas habilitadas e inabilitadas.

Dentre as inabilitas, a empresa Solar Materiais e Construções Elétricas, apresentou recurso (fls. 762/772) contra a decisão proferida.

A r. Procuradoria Municipal, em seu parecer de fls. 781/783, reconheceu do recurso da empresa Solar, e no mérito acabou por habilitar novamente à empresa no processo.

A empresa Mazza Fregolente, inconformada com o provimento do recurso da empresa Solar, apresentou contrarrazões recursais (fls. 793/825), e a r. Procuradoria Municipal, em seu parecer de fls. 828/831, reconheceu das contrarrazões, e entendeu que a empresa Solar deveria ser considerada inabilitada no certame.

Inconformada com a nova decisão, a empresa Solar protocola novo recurso (fls. 838/848), a fim de reconhecer sua habilitação.

Às fls. 862, a r. Procuradoria Municipal entendeu que caso comissão de licitação entenda que deva ser recebido o novo recurso, deverá ser aberto prazo para possíveis contrarrazões dos possíveis interessados.

Com a nova informação, a comissão de licitação encaminhou o presente expediente para apreciação, e deliberação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem.

O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.

O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3° da Lei 8.666/93.

Vejamos:

> **Art. 3°** - **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Rua 7 de Setembro, nº 177 – C E P – 17.240 - 000
Estado de São Paulo

Não se trata de um formalismo exacerbado, pois, não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993.

A lei foi devidamente cumprida no competente processo licitatório, haja vista, o recebimento das manifestações recursais das empresas envolvidas que se sentiram atingidas pelas determinações desta Administração.

Entendo que o recurso de fls. 838/848 não possui admissibilidade, pois, a decisão já foi objeto de recurso às fls. 762/772, e desta forma, aparentemente, teria caráter protelatório tal instrumento.

III – DA DELIBERAÇÃO

Após análise criteriosa do competente processo licitatório, com base na legislação vigente, nos princípios que norteiam a administração pública, e evitando-se o prolongamento demasiado e infundado do certame, **DELIBERO** para que seja mantida a INABILITAÇÃO da empresa Solar, e que se prossiga o presente processo licitatório.

Bocaina, 02 de Agosto de 2023.

_____
MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal de Bocaina/SP

Prefeitura Municipal de Bocaina
Rua 7 de Setembro, nº 177 – C E P – 17.240 - 000
Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2023 – EDITAL DE LICITAÇÃO N° 025/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 012/2023

Processo Administrativo n° 2166/2022

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito Municipal, em atenção ao encaminhamento e manifestação de fls. 1089 da Comissão de Licitação, vem se manifestar e deliberar no que se segue.

I – DOS FATOS

No competente processo licitatório, dados epigrafados, a competente comissão de licitação, às fls. 985, após análise criteriosa, definiu as empresas habilitadas e inabilitadas.

Dentre as inabilitas, a empresa Solar Materiais e Construções Elétricas, apresentou recurso (fls. 988/998) contra a decisão proferida.

A r. Procuradoria Municipal, em seu parecer de fls. 1007/1009, reconheceu do recurso da empresa Solar, e no mérito acabou por habilitar novamente à empresa no processo.

A empresa Mazza Fregolente, inconformada com o provimento do recurso da empresa Solar, apresentou contrarrazões recursais (fls. 1019/1033), e a r. Procuradoria Municipal, em seu parecer de fls. 1054/1057, reconheceu das contrarrazões, e entendeu que a empresa Solar deveria ser considerada inabilitada no certame.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Rua 7 de Setembro, nº 177 – C E P – 17.240 - 000
Estado de São Paulo

Inconformada com a nova decisão, a empresa Solar protocola novo recurso (fls. 1065/1075), a fim de reconhecer sua habilitação.

Às fls. 1088, a r. Procuradoria Municipal entendeu que caso comissão de licitação entenda que deva ser recebido o novo recurso, deverá ser aberto prazo para possíveis contrarrazões dos possíveis interessados.

Com a nova informação, a comissão de licitação encaminhou o presente expediente para apreciação, e deliberação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem.

O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.

O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3° da Lei 8.666/93.

Vejamos:

> **Art. 3°** - **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Rua 7 de Setembro, nº 177 – C E P – 17.240 - 000
Estado de São Paulo

Não se trata de um formalismo exacerbado, pois, não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993.

A lei foi devidamente cumprida no competente processo licitatório, haja vista, o recebimento das manifestações recursais das empresas envolvidas que se sentiram atingidas pelas determinações desta Administração.

Entendo que o recurso de fls. 1065/1075 não possui admissibilidade, pois, a decisão já foi objeto de recurso às fls. 988/998, e desta forma, aparentemente, teria caráter protelatório tal instrumento.

III – DA DELIBERAÇÃO

Após análise criteriosa do competente processo licitatório, com base na legislação vigente, nos princípios que norteiam a administração pública, e evitando-se o prolongamento demasiado e infundado do certame, **DELIBERO** para que seja mantida a INABILITAÇÃO da empresa Solar, e que se prossiga o presente processo licitatório.

Bocaina, 02 de Agosto de 2023.

_____
MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal de Bocaina/SP

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 041/2023 – DISPENSA Nº015/2021

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Banco do Brasil S.A.

OBJETO : Constitui objeto deste Termo Aditivo, prorrogação da vigência do Contrato nº 019/2021, celebrado em 13 de julho de 2021, cujo objeto é a prestação de serviços relativos à emissão e administração de Cartão de Pagamento para utilização pela Administração Direta e Autárquica do Município de Bocaina, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo, será de 12=(doze) meses, vigorando do dia 12 de julho de 2023 até 12 de julho de 2024.. Assinatura realizada em 10 de julho de 2023.

Bocaina, 04 de Agosto de 2023.
Marco Antonio Giro
Prefeito do Município de Bocaina.

.....

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

OBJETO: "Contratação de Estabelecimento Bancário para a centralização dos Serviços de Pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos e inativos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Bocaina, mediante crédito a ser efetuado em contas-salário ou equivalentes, sem qualquer custo ou ônus para os servidores e para os agentes políticos."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **08 de agosto de 2023**, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/ .Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 21 de agosto de 2023,** até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.

Bocaina, 03 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina